



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

**Acordo de Cooperação Técnico Operacional que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Paraná, através de sua Mesa Diretora e a Defensoria Pública do Paraná, objetivando a instalação de um Posto Avançado para atendimento ao público dentro das dependências da ALEP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n — Centro Cívico — CEP: 80.530-911 — Curitiba — PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, doravante denominada ALEP, neste ato representada pelo seu Presidente, DEPUTADO ESTADUAL ADEMAR TRAIANO, portador da cédula de identidade nº 1.020.228-0 SSP/PR e CPF nº 198.072.879-87, pelo seu 1º Secretário, DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, portador da cédula de identidade nº 1.194.590-2 SSP/PR e CPF nº 277.925.289-87, e o seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, portador da cédula de identidade nº 31038200 SSP/PR, e CPF sob o nº. 654.511.719-04 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, aqui representado por seu Defensor Público-Geral, André Ribeiro Giamberardino, portador da cédula de identidade nº 7.097.617-0/PR e CPF nº 045.885.439-54, de agora em diante simplesmente denominado DEFENSORIA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, assim pactuado:

**CAPITULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** - O presente Termo tem por objetivo estabelecer parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando instalar um posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná dentro da estrutura física da ALEP, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

**CAPITULO II  
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 2º** - Para representar o interesse dos participantes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do presente acordo. Ainda, será designado por cada instituição signatária um servidor para atuar como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto no artigo 1º e demais atividades constantes no art. 11.

JLO

1



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**CAPITULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - São atribuições da Assembleia Legislativa:

- I. Ceder espaço físico para instalação do posto avançado da Defensoria Pública nas dependências da ALEP bem como o mobiliário necessário, os equipamentos de informática, telefonia e internet;
- II. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e luz para o espaço ora cedido, bem como limpeza e segurança;
- III. Ceder colaboradores para auxiliarem os trabalhos da Defensoria Pública;
- IV. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;
- V. Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso ou quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

**Art. 4º** - São atribuições da DEFENSORIA PÚBLICA:

- VI. A DEFENSORIA PÚBLICA será responsável pelo funcionamento do posto avançado de atendimento, prestando atendimento jurídico às pessoas que procurarem o atendimento, seja ele judicial ou extrajudicial, por meio dos profissionais a serem encaminhados pela Instituição;
- VII. Fornecer material de expediente;
- VIII. Responsabilizar pelo material de escritório a ser utilizado;
- IX. Fazer triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei;
- X. Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;
- XI. Comunicar à ASSEMBLEIA sobre o andamento do objeto deste Termo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento.

**CAPITULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** - Após a assinatura deste instrumento, e antes do início das atividades, as partes assinarão um termo de cessão de uso do espaço físico da Assembleia, nos termos da legislação que rege a matéria.

JLO

2



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## CAPITULO V DA DIVULGAÇÃO

**Art. 6º** - Em qualquer ação promocional do objeto deste termo de Cooperação deverão ser obrigatoriamente consignados a todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 7º** - O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

## CAPITULO VII DA VIGÊNCIA

**Art. 8º** - O presente acordo terá vigência até 31 de janeiro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## CAPITULO VIII DO ESPAÇO FÍSICO

**Art. 9º** - A Assembleia Legislativa irá se disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Defensoria Pública na Assembléia, identificando o local com placa indicativa, na qual poderá constar referência ao presente acordo.

## CAPITULO IX DO BANCO DE DADOS

**Art. 10º** - O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados a Defensoria/ Assembleia e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da constituição Federal.

## CAPITULO X DO CONTROLE DE RESULTADOS

JLO

3



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**Art. 11º** - O controle dos resultados, responsabilidade da DEFENSORIA PÚBLICA e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Defensoria na Assembleia, nos diversos programas e atividades da DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Assembleia Legislativa;

§1º - A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, indicará oportunamente o agente público que, por parte deste órgão, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

§2º - A Assembleia Legislativa fará a indicação de um(a) representante, o(a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

§3º - Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado a Defensoria Pública e Assembleia Legislativa, para registro e providências.

### CAPITULO XI DAS ALTERAÇÕES

**Art. 12º** - O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

### CAPITULO XII DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

**Art. 13º** - O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos participantes, unilateralmente, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, mediante acordo entre os participantes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

§1º - O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei;

§2º - Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional;

§3º - O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

### CAPITULO XIII DO FORO

JLO

4



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

**Art. 14º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**ROBERTO COSTA CURTA**

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Paraná

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensoria Pública do Paraná

Testemunhas:

1ª Elisângela Cristina God  
Assinatura

Nome: Elisângela Cristina God

RG: 4835 962 4

CPF: 034889 329 90

2ª [Assinatura]  
Assinatura

Nome: JOOO LUIZ NASCIMENTO

RG: 3996 663 2

CPF: 540498 30949



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, que entre si celebram, a Assembléia Legislativa do Paraná, através de sua Mesa Diretora e a Defensoria Pública do Paraná, objetivando a instalação de um Posto Avançado para atendimento ao público dentro das dependências da ALEP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n — Centro Cívico — CEP: 80.530-911 — Curitiba — PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, doravante denominada ALEP, neste ato representada pelo seu Presidente, DEPUTADO ESTADUAL ADEMAR TRAIANO, portador da cédula de identidade nº 1.020.228-0 SSP/PR e CPF nº 198.072.879-87, pelo seu 1º Secretário, DEPUTADO ESTADUAL LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, portador da cédula de identidade nº 1.194.590-2 SSP/PR e CPF nº 277.925.289-87, e o seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, portador da cédula de identidade nº 31038200 SSP/PR, e CPF sob o nº. 654.511.719-04 e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, aqui representado por seu Defensor Público-Geral, André Ribeiro Giamberardino, portador da cédula de identidade nº 7.097.617-0/PR e CPF nº 045.885.439-54, de agora em diante simplesmente denominado DEFENSORIA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, assim pactuado:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de área nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, visando instalar um posto avançado da Defensoria Pública, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

**CAPITULO II**  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

JLO

1



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**Art. 2º** - O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins. É vedado ao CESSIONÁRIO transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito.

### CAPITULO III DA VIGÊNCIA

**Art. 3º** - O presente termo de cessão tem vigência concomitante ao termo de cooperação técnica assinado pelas partes. Com a prorrogação do termo de cooperação prorrogar-se-á, automaticamente, pelo mesmo período, a cessão.

### CAPITULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**Art. 5º** - A DEFENSORIA PÚBLICA será responsável pelo funcionamento do posto avançado de atendimento, prestando atendimento jurídico às pessoas que procurarem o atendimento, seja ele judicial ou extrajudicial, por meio dos profissionais a serem encaminhados pela Instituição. Dentre suas obrigações, deverá:

- I Fornecer material de expediente;
- II. Responsabilizar pelo material de escritório a ser utilizado;
- III. Fazer triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei;
- IV. Zelar pelo espaço cedido.

### CAPITULO V DA RESCISÃO

**Art. 13º** - O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos participantes, unilateralmente, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda, mediante acordo entre os participantes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

JLO

2



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

**CAPITULO VI**  
**DO FORO**

**Art. 14º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

**ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**ROBERTO COSTA CURTA**

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Paraná

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensoria Pública do Paraná

Testemunhas:

1ª Elisângela Cristina God

Assinatura

Nome: Elisângela Cristina God

RG: 7835 162-4

CPF: 034889329-90

2ª João Luiz Nasuemento

Assinatura

Nome: João Luiz Nasuemento

RG: 39766638

CPF: 540498309-49





**PLANO DE TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2021**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**Título:** Acordo de cooperação técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Início dos eventos (mês/ano):** \_\_\_\_\_

**Término dos eventos (mês/ano):** 31/01/2023

**2. OBJETO**

Estabelecer parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, visando instalar um posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná dentro da estrutura física da ALEP, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

**3. OBRIGAÇÕES**

A Assembleia Legislativa irá disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Defensoria Pública na Assembleia, identificando o local com placa indicativa, na qual poderá constar referência ao presente acordo.

São atribuições da Assembleia Legislativa:

I – Ceder espaço físico para instalação do posto avançado da Defensoria Pública nas dependências da ALEP, bem como o mobiliário necessário, os equipamentos de informática, telefonia e internet;

II – Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e luz para o espaço ora cedido, bem como limpeza e segurança;

III – Ceder colaboradores para auxiliarem os trabalhos da Defensoria Pública;



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

IV – Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;

V - Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de Compromisso ou quaisquer ocorrências relevantes acontecidas durante sua execução.

São atribuições da DEFENSORIA PÚBLICA:

I – Responsabilizar-se pelo funcionamento do posto avançado de atendimento, prestando atendimento jurídico às pessoas que procurarem o atendimento, seja ele judicial ou extrajudicial, por meio dos profissionais a serem encaminhados pela Instituição;

II – Fornecer material de expediente;

III – Responsabilizar-se pelo material de escritório a ser utilizado;

IV – Fazer triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei;

V – Divulgar o presente instrumento, por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam;

VI – Comunicar à ASSEMBLEIA sobre o andamento do objeto deste Termo, no que concerne às suas responsabilidades, fazendo sugestões que porventura possam aperfeiçoar o instrumento.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Plano de Trabalho não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, serão prestadas em regime de cooperação mútua, cabendo a cada parte o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## 5. ESPAÇO FÍSICO

Assembleia Legislativa irá disponibilizar espaço físico para instalação da Defensoria Pública na Assembleia, identificando o local com placa indicativa, na qual poderá constar referência ao presente acordo.

## 6. METAS

Manter o posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná aberto nos dias em que a ALEP estiver aberta, para atendimento jurídico da população hipossuficiente, mediante o esforço comum dos acordantes.

## 7. CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da DEFENSORIA PÚBLICA e o previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Defensoria na Assembleia, nos diversos programas e atividades da DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Assembleia Legislativa:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, indicará oportunamente o agente público que, por parte deste órgão, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

A Assembleia Legislativa fará a indicação de um(a) representante, o(a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado a Defensoria Pública e Assembleia Legislativa para registro e providências.



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Deputado Anibal Khury

**Observação:** O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

**8. APROVAÇÃO DAS PARTES**

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Paraná

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado Paraná

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público Geral da DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

Curitiba 23 de fevereiro de 2022



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SUA MESA DIRETORA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.020.228-0 SSP/PR e CPF nº 198.072.879-87, pelo Primeiro Secretário Senhor **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor **ROBERTO COSTA CURTA**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **ALEP**, e **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Senhor **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 42.684, portador do RG nº 7.097.617-0/PR, e CPF/MF nº 045.885.439-54, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, em face do contido no protocolo nº 11072-56.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Termo de Cooperação Técnico Operacional, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL** conforme Capítulo VII, Art. 8º do instrumento originário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023, conforme Capítulo VII, Art. 8º do instrumento originário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA QUINTA – DO HISTÓRICO

O Acordo de Cooperação Técnico Operacional originário foi assinado em 23 de fevereiro de 2022, e tem por objetivo estabelecer parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a instalação de um posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná dentro da estrutura física da ALEP,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

para atendimento jurídico da população hipossuficiente, com vigência até 31 de janeiro de 2023, conforme protocolo SEI nº 17860-16.2021.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2022.

**ADEMAR LUIZ**  
**TRAIANO:19807**  
**287987**

Assinado de forma digital  
por ADEMAR LUIZ  
TRAIANO:19807287987  
Dados: 2023.01.19 10:13:54  
-03'00'

#### DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**LUIZ CLAUDIO**  
**ROMANELLI:277**  
**92528987**

Assinado de forma digital  
por LUIZ CLAUDIO  
ROMANELLI:27792528987  
Dados: 2022.12.14 09:16:27  
-03'00'

**ROBERTO COSTA**  
**CURTA:65451171**  
**904**

Assinado de forma digital  
por ROBERTO COSTA  
CURTA:65451171904  
Dados: 2022.12.13 10:22:37  
-03'00'

#### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do  
Estado do Paraná

#### ROBERTO COSTA CURTA

Diretor-Geral da Assembleia  
Legislativa do Estado do Paraná

**ANDRE RIBEIRO**  
**GIAMBERARDIN**  
**O:04588543954**

Assinado de forma digital por  
ANDRE RIBEIRO  
GIAMBERARDINO:04588543954  
Dados: 2022.12.12 16:06:22 -03'00'

#### ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral

Testemunhas:

Nome: Albino Mattoso  
RG: 01246472  
CPF: 13379287806

Nome: Paulo Cesar Sabim  
RG: 7549663.0  
CPF: 79697887934



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ ATRAVÉS DA SUA MESA DIRETORA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **ALEP**, e **DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral em Exercício Senhora **OLENKA LINS E SILVA MARTINS**, brasileira, portadora do RG nº **14.707.648-7**, e CPF/MF nº **052.603.137-98**, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, em face do contido no protocolo nº 1107256.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Termo de Cooperação Técnico Operacional, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL** conforme Capítulo VII, Art. 8º do instrumento originário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme Capítulo VII, Art. 8º do instrumento originário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Em razão da prorrogação, altera-se a data de término constante no Plano de Trabalho para 31/01/2025, ratificando seus termos..

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Cessão de Uso Gratuito de áreas nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná até 31/01/2025, em consonância com o disposto no artigo 3º do referido Termo de Cessão.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 A gestão do Termo será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Olivera, matrícula nº 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

6.2 A fiscalização do objeto será exercida pela Diretoria Legislativa, por meio de seu Diretor Dr. Dylliardi Alessi–matricula nº 3020028, como fiscal do Termo, possuindo ampla condição técnica de avaliar e fiscalizar a operacionalidade do objeto

6.3 Caberá ao gestor:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

d) Manter controles adequados e efetivos do presente Termo, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

6.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução, em seus aspectos técnicos e administrativos, além de:

a) Acompanhar e fiscalizar in loco a execução do objeto, aferindo se o modo de execução estão compatíveis com o estabelecido no Termo, apontando as faltas ou defeitos observados;

c) Verificar as regularidades fiscais e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Elaborar registro próprio e individualizado, no qual constará todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados;

f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução do objeto;

6.5 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Defensoria Pública do Paraná devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO HISTÓRICO**

O Acordo de Cooperação Técnico Operacional originário foi assinado em 23 de fevereiro de 2022, e tem por objetivo estabelecer parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, com a instalação de um posto avançado da Defensoria Pública do Estado do Paraná dentro da estrutura física da ALEP para atendimento jurídico da população





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

hipossuficiente.

Na data de 19 de dezembro de 2022 foi celebrado o primeiro Termo Aditivo com vigência até é de 31 de janeiro de 2024, conforme protocolo SEI nº 11072-56.2022.

### CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ADEMAR LUIZ  
TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987  
Dados: 2024.01.31 16:52:13 -03'00'

Ademar Luiz Traiano  
Presidente

ALEXANDRE  
MARANHÃO  
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MARANHÃO KHURY:02744383996  
Dados: 2024.01.31 16:20:54 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury  
1º Secretário

ROBERTO COSTA  
CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO COSTA CURTA:65451171904  
Dados: 2024.01.31 17:51:26 -03'00'

Roberto Costa Curta  
Diretor Geral

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

OLENKA LINS E SILVA MARTINS  
ROCHA:05260313798

Assinado de forma digital por OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA:05260313798  
Dados: 2024.01.31 13:36:14 -03'00'

OLENKA LINS E SILVA MARTINS  
Defensora Pública – Geral em Exercício

Testemunhas:

CASSIO  
MAZZAROTTO  
DE  
SA:73194433920

Assinado de forma digital por CASSIO MAZZAROTTO DE SA:73194433920  
Dados: 2024.01.31 17:32:31 -03'00'

JOAO LUIZ  
NASCIMENTO  
:54049830949

Assinado de forma digital por JOAO LUIZ NASCIMENTO:54049830949  
Dados: 2024.01.31 17:23:47 -03'00'